REGIMENTO ELEITORAL

ELEIÇÃO DA DIRETORIA DA APUFPR-SSind GESTÃO 2027–2029

A Comissão Eleitoral, conforme o Regimento Geral da APUFPR (06/08/92), eleita em Reunião do Conselho de Representantes da Associação dos Professores da Universidade Federal do Paraná — Seção Sindical do ANDES-SN (CRAPUFPR), no uso de suas atribuições, estabelece as normas para o processo de eleição da Diretoria da APUFPR-SSind, gestão 2027-2029.

Capítulo I

Da Eleição

Art. 1° O presente Regimento Eleitoral define as normas e procedimentos para a eleição da Diretoria da Associação dos Professores da Universidade Federal do Paraná — Seção Sindical do ANDES-SN (APUFPR-Ssind), para o biênio 2027- 2029.

§ 1º A eleição a que se refere o *caput* deste artigo será realizada no dia 31 de março de 2027.

§ 2º O escrutínio dar-se-á pelo voto secreto, universal, direto e presencial dos/as sindicalizados/as ao ANDES-SN, vinculados/as à APUFPR-SSind.

§ 3º Não serão permitidos os votos:

I — por procuração;

II — na modalidade virtual ou semipresencial.

§ 4º Mesários/as necessários/as à condução dos trabalhos nas seções eleitorais serão indicados/as pela Comissão Eleitoral e custeados/as pela APUFPR-SSind.

Capítulo II

Docentes Votantes

Art. 2º Poderá votar o/a docente filiado/a até às 18h do dia 26 de fevereiro de 2027, que esteja adimplente com sua contribuição sindical.

Parágrafo único: Os/as docentes visitantes e substitutos/as filiados/as à APUFPR-SSind estão aptos/as a votar, conforme estabelecido no estatuto do ANDES-SN.

Capítulo III

Dos/as Candidatos/as

Art. 3º Poderá candidatar-se o/a docente filiado/a até o dia 15 de janeiro de 2027, que esteja adimplente com sua contribuição sindical, conforme previsto no art. 43, § 1º, do Regimento Geral da APUFPR-SSind.

§ 1º Os/as docentes visitantes e substitutos/as filiados/as à APUFPR-SSind não poderão candidatar-se à Diretoria.

§ 2º Integrantes da Diretoria da APUFPR-SSind que estejam cumprindo o seu segundo mandato consecutivo não poderão ser candidatos.

§ 3º Não poderá se candidatar o/a docente que receba remuneração de tipo Cargo de Direção - CD, Função Gratificada - FG e Função Comissionada de Coordenação de Curso - FCC.

Capítulo IV

Do Registro de Chapas

Art. 4º Os/as candidatos/as a cargos na Diretoria da APUFPR-SSind deverão, obrigatoriamente, estar agrupados/as em chapas completas, com as seguintes funções: Presidência, Vice-Presidência, Secretaria-Geral, 1ª Secretaria, Tesouraria-Geral, 1ª Tesouraria, Diretoria Administrativa, Diretoria Cultural, Diretoria de Esportes, Diretoria de Imprensa, Diretoria Jurídica e Diretoria Social.

Art. 5º As chapas poderão ser registradas no período do dia 16 de novembro de 2026 a 15 de janeiro de 2027.

Art. 6º Para o registro de chapa, o/a candidato/a à Presidência encaminhará um requerimento a ser protocolado na secretaria da APUFPR-SSind, conforme documento padrão disponibilizado pela Comissão Eleitoral, contendo o nome da chapa, a relação de seus integrantes e os respectivos cargos pleiteados.

§ 1º Em adição ao requerimento estabelecido no *caput*, todos/as os/as candidatos/as deverão assinar um termo de concordância com a candidatura, que deverá ser anexado ao requerimento de inscrição.

§ 2º A Comissão Eleitoral deverá analisar e decidir sobre a homologação das chapas no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a partir da inscrição.

§ 3º Em caso de decisão denegatória acerca do registro, a chapa poderá interpor recurso à Comissão Eleitoral, no prazo improrrogável de 24 horas, o qual será julgado no mesmo prazo.

Capítulo V

Da Comissão Eleitoral

Art. 7º A Comissão Eleitoral será composta de três membros eleitos pelo Conselho de Representantes da APUFPR-SSind.

§ 1º A Comissão Eleitoral elegerá uma Presidência e uma Secretaria entre seus integrantes.

§ 2º Em acréscimo aos membros indicados no *caput*, cada chapa inscrita no processo eleitoral poderá indicar um membro titular e um suplente para compor a Comissão Eleitoral, com direito a voz, porém sem voto, em suas reuniões.

Art. 8º Compete à Comissão Eleitoral:

I — Cumprir e fazer cumprir o Regimento da APUFPR-SSind e o Estatuto do ANDES-SN;

II — Elaborar e divulgar o Regimento Eleitoral para a eleição da Diretoria da APUFPR-SSind gestão 2027-2029;

III — Homologar e divulgar o registro das chapas;

IV — Estabelecer as seções eleitorais, seus horários de funcionamento e demais disposições de trabalho;

V — Divulgar a composição do eleitorado;

VI — Confeccionar as cédulas eleitorais;

VII — Apurar os votos dados no processo eleitoral;

VIII — Analisar e decidir sobre recursos interpostos pelas chapas;

IX — Deliberar sobre casos omissos e de interpretação deste Regimento;

X — Proclamar o resultado das eleições, e submetê-lo à apreciação da Assembleia Geral da APUFPR-SSind.

Art. 9º Serão lavradas atas das reuniões da Comissão Eleitoral, que serão disponibilizadas a todos/as os/as interessados/as.

Capítulo VI

Da Votação

Seção I

Do sistema de votação

Art. 10 A votação será realizada por meio de urna eletrônica do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná – TRE-PR.

§ 1º Na urna eletrônica, constará uma cédula eleitoral única.

§ 2º A cédula conterá o nome da(s) chapa(s) em ordem cronológica de registro.

§ 3º Ao lado de cada chapa registrada, haverá um retângulo em branco onde o/a leitor/a registrará sua escolha.

Art. 11 É permitido o voto em trânsito e o voto em separado, desde que presencial.

§ 1º Define-se por voto em trânsito o procedimento por meio do qual o/a eleitor/a vota em uma seção eleitoral diversa daquela que está alocada em seu setor ou departamento de lotação na UFPR.

§ 2º No caso do voto em trânsito, o mesmo se dará em urna física (de lona), com a finalidade de prevenir o voto em duplicidade.

§ 3º Define-se por voto em separado o procedimento excepcional utilizado quando o/a docente apto/a a votar não constar em alguma lista de votantes.

§ 4º Os votos em trânsito e em separado serão anotados em lista específica, registrados como ocorrência na ata da seção eleitoral e coletados por meio de procedimento específico, nos termos do Art. 17 deste Regimento eleitoral.

§ 5º Serão considerados nulos os votos coletados em duplicidade, ou seja, aqueles registrados pelo/a mesmo/a docente em mais de uma seção eleitoral.

§ 6º Aplicam-se ao voto em trânsito e ao voto em separado as normas sobre identificação do eleitor e validade da cédula eleitoral.

Seção II

Das Seções Eleitorais

Art. 12 As seções eleitorais e seus horários de funcionamento serão definidos pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo único: As urnas das seções eleitorais localizadas em *campi* fora da sede, em Curitiba, serão encaminhadas para o local de votação antes do dia da eleição.

Art. 13 Os/As eleitores/as sindicalizados/as aptos/as a votar deverão exercer seu voto nas seções eleitorais indicadas pela Comissão Eleitoral.

Art. 14 Na mesa receptora de cada seção eleitoral haverá duas pessoas, sendo um/uma Presidente e um/uma mesário/a.

Art. 15 Na seção eleitoral deve existir:

I — urna eletrônica;

II - urna física (de lona);

III — cédulas oficiais;

IV — ata da seção eleitoral, para registro do nome e assinatura dos/as integrantes da mesa, ocorrências, número de votantes;

V — lista específica para registro dos/as votantes em trânsito e em separado;

VI — lista de eleitores/as da Seção Eleitoral;

VII - lista geral de todos os eleitores/as;

VIII — cópia deste Regimento;

IX — listagem com a composição integral das chapas;

X — cabine indevassável;

XI — lacre para as urnas;

XII — envelopes para voto em trânsito;

XIII — envelopes para voto em separado.

Seção III

Do Ato de Votar

Art. 16 Visando resguardar a lisura do pleito, o sigilo do voto e a inviolabilidade das urnas, as seguintes providências devem ser adotadas:

I - no início da votação, no momento da abertura da **urna eletrônica** e na presença dos/as fiscais das chapas ou do/a primeiro/a votante, será emitida a zerésima, ou seja, o comprovante de que nenhum voto foi registrado até aquele momento;

II — no caso de **urna física (de lona)** , a abertura da mesma deve acontecer na presença dos/as fiscais das chapas ou do/a primeiro/a votante, verificando se a mesma se encontra vazia. Em seguida, a urna será lacrada (lacre de escrutínio) e o número do lacre deverá ser registrado na ata da seção eleitoral;

III — a ordem de votação seguirá a chegada dos/as eleitores/as;

IV — identificado/a o/a eleitor/a por meio de documento oficial com foto, e constando da lista dos eleitores da seção eleitoral, após assinatura na mesma, este/a receberá a liberação para votar na urna eletrônica;

V — o/a eleitor/a utilizará a cabine indevassável para votar.

Art. 17 O voto em trânsito e em separado obedecerá ao seguinte procedimento:

I - após sua identificação por meio de documento oficial com foto, o/a eleitor/a assinará o lista específica de voto em trânsito e em separado da seção eleitoral, declarando, por escrito, o seu setor e departamento de origem ou unidade equivalente;

II - após a identificação, a cédula de votação rubricada pelos/as integrantes da mesa será liberada para o registro do voto na cabine indevassável;

III — o voto será inserido em um envelope sem qualquer identificação, que, por sua vez, será colocado em um segundo envelope contendo a identificação do/a eleitor/a, e depositado na urna física (de lona);

Art. 18 Ao final do período de votação:

I - Encerrado o horário de votação, os mesários, diante dos fiscais presentes, realizarão os procedimentos de encerramento da votação na urna eletrônica, imprimindo o Boletim de Urna e retirando a Mídia de Resultado (MR), a serem entregues, juntamente com a urna, à Comissão Eleitoral.

II - No mesmo horário de encerramento da votação, a urna física (de lona) será lacrada (lacre de depósito de votos) na presença dos/as integrantes da mesa e dos/as fiscais presentes. O número do lacre deverá ser registrado na ata da seção eleitoral;

III — A guarda do material de votação e das urnas é de responsabilidade da Comissão Eleitoral.

Capítulo VII

Da Fiscalização do Processo Eleitoral

Art. 19 É assegurado às chapas o direito de fiscalização dos processos de votação e de apuração dos resultados.

Parágrafo único: Para fins do estabelecido no *caput*, os/as representantes das chapas deverão encaminhar à Comissão Eleitoral a relação das pessoas que exercerão a função de fiscais, para o devido credenciamento.

Capítulo VIII

Da Apuração

Art. 20 A apuração do resultado das eleições será realizada pela Comissão Eleitoral a partir das 21h (vinte e uma horas) do dia 31 de março de 2027, com transmissão em tempo real.

Art. 21 As urnas das seções eleitorais dos *campi* fora da sede (Curitiba) serão apuradas por uma comissão específica, designada pela Comissão Eleitoral para este fim, sendo o resultado encaminhado à Comissão Eleitoral imediatamente após a contagem dos votos nos respectivos *campi*.

Parágrafo único: As chapas concorrentes podem indicar fiscais para esse processo de apuração.

Art. 22 A apuração de cada urna eletrônica terá início após a verificação do Boletim de Urna, da Mídia de Resultado (MR), da lista de eleitores/as e da ata da seção eleitoral.

Art. 23 A apuração das urnas físicas (de lona), com votos em separado e em trânsito, terá início com verificação prévia de não duplicidades de votos, a partir da comparação das listas de assinaturas de todas as Seções Eleitorais. Em seguida, as urnas serão abertas, após a verificação da integridade dos lacres, da lista de eleitores/as e da ata da seção eleitoral.

Parágrafo único: Os votos em separado e em trânsito, de cada urna física (de lona), após confirmados e validados pela Comissão Eleitoral, prevenindo duplicidade, serão incorporados ao contingente geral de votos em trânsito e/ou em separado, antes do início da contagem. Esse conjunto de votos em trânsito e em separado de todas as urnas físicas (de lona) serão apurados em conjunto.

Art. 24 Será anulada a urna que:

I — apresentar, comprovadamente, sinais de violação;

II — apresentar número de cédulas/votos superior a 5% (cinco por cento) do total de assinaturas na lista de votantes;

III — não estiver acompanhada da lista de eleitores/as.

Art. 25 No caso da urna física (de lona), **s**erá anulada a cédula que:

I — não contiver a assinatura de pelo menos dois/duas integrantes da mesa coletora;

II — não corresponder ao modelo oficial.

Art. 26 No caso da urna física (de lona), **s**erão considerados nulos os votos que contiverem:

I — mais de uma chapa assinalada;

II — rasuras que dificultem a identificação do voto;

III — quaisquer caracteres que permitam a identificação do/a eleitor/a;

Capítulo IX

Da Campanha Eleitoral

Art. 27 A campanha eleitoral é livre por todas as formas que preencham os requisitos éticos e legais aplicáveis aos processos eleitorais no âmbito do ANDES-SN.

Art. 28 A APUFPR-SSind providenciará, para cada chapa, de forma equânime, apoio e ajuda na divulgação de suas propostas, respeitando os limites financeiros da entidade e os procedimentos de comprovação definidos pela Diretoria. As condições desse apoio serão definidas posteriormente em reunião entre a Comissão Eleitoral, a Presidência da APUFPR e a Presidência do CRAPUFPR.

§ 1º No prazo de 15 (quinze) dias após a promulgação do resultado da eleição, a Comissão Eleitoral deverá apresentar ao CRAPUFPR o relatório financeiro do processo eleitoral.

§ 2º As chapas serão inteiramente responsáveis pelo conteúdo e pela forma de apresentação de suas propostas.

Art. 29 Os casos omissos neste Regimento Eleitoral serão analisados e resolvidos pela Comissão Eleitoral.

gov.br
Documento assinado digitalmente
ROGERIO MIRANDA GOMES
Data: 29/10/2026 17:09:34-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Rogério Miranda Gomes
Presidente da Comissão Eleitoral da APUFPR-SSind Gestão 2027-2029

Maria Aparecida Zanetti
Secretária da Comissão Eleitoral da APUFPR-SSind Gestão 2027-2029

Marco Aurélio de Mello Machado
Membro Titular da Comissão Eleitoral da APUFPR-SSind Gestão 2027-2029

Maria Isabel Bordini
Membro Suplente da Comissão Eleitoral da APUFPR-SSind Gestão 2027-2029